



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 050/2014

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.075/11, que dispõe sobre a isenção de taxas municipais às entidades reconhecidas como beneficentes de assistência social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.075, de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas e tributos municipais as entidades reconhecidas como Entidades de Assistência Social nos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Saúde, a partir do corrente exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 06 de agosto de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL


ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS